

RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES (RMA)

Art. 22, II, “c” da Lei 11.101/2005

- **Empresa Recuperanda:** Metalúrgica DS Ltda
- **Autos nº:** 5020636-90.2023.8.24.0020
- **Adm. Judicial:** Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda

Outubro/2025

Sumário

1. EVENTOS RELEVANTES	2
1.1. EVENTOS PROCESSUAIS DO ÚLTIMO MÊS	2
1.2. EVENTOS PROCESSUAIS EM ANDAMENTO	2
2. VISÃO GERAL DA RECUPERANDA	2
2.1. HISTÓRICO DE ATIVIDADES	2
2.2. SEDE	3
2.3. ESTRUTURA SOCIETÁRIA	3
3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS	3
3.1. PRODUÇÃO	3
3.2. RECURSOS HUMANOS (RH).....	4
4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	4
4.1. BALANÇO PATRIMONIAL.....	4
4.2. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO.....	6
4.2.1. FATURAMENTO.....	6
4.3. ÍNDICES DE LIQUIDEZ.....	7
4.3.1. LIQUIDEZ IMEDIATA.....	7
4.3.2. LIQUIDEZ CORRENTE	7
4.3.3. LIQUIDEZ SECA	8
4.3.4. LIQUIDEZ GERAL	8
5. ENDIVIDAMENTO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	9
6. CONCLUSÃO	9
ANEXO 1 CRONOGRAMA DO ANDAMENTO PROCESSUAL	10

1. EVENTOS RELEVANTES

Prezando pela transparência processual, abaixo estão descritos os principais eventos processuais do mês, assim como os eventos processuais que se encontram em andamento. Informações mais detalhadas e completas podem ser obtidas no Cronograma do Andamento Processual ([Anexo 1](#)), ou diretamente no site desta Administradora Judicial (<https://www.gladiusconsultoria.com.br/processo/metalurgica-ds-ltda-mds-137>).

1.1. EVENTOS PROCESSUAIS DO ÚLTIMO MÊS

Ao decorrer do último mês não houveram movimentações processuais relevantes.

1.2. EVENTOS PROCESSUAIS EM ANDAMENTO

No momento o processo encontra-se em fase de **cumprimento do plano de recuperação judicial**.

2. VISÃO GERAL DA RECUPERANDA

2.1. HISTÓRICO DE ATIVIDADES

Como relatado na inicial, a recuperanda fundada em 1979 na comarca de Nova Veneza visando a ***fabricação em série de mancais para rolamentos da série SN***. Porém a marca DS só foi criada em 1986 em homenagem ao fundador da empresa.

Após a consolidação da marca no mercado, a empresa usufruiu de seu espírito criativo e inovador para diversificar a produção, ***incluindo a fabricação de buchas de fixação para rolamentos, discos de freio, tambores de freio e cubos de roda***, utilizando tecnologia de ponta.

Com maquinários que proporcionam grande produtividade e repetitividade, a autora recebeu certificação **ISO 9001 no ano de 2000 e ISO TS 16949 em 2002**, onde deu um grande passo como fornecedor da indústria automotiva.

Atualmente, a empresa continua a atuar no ramo de reposição automobilística fabricando linhas de discos de freio, cubos de roda, tambores de freio, sapatas de freio e mancais e buchas.

Mais informações sobre a empresa podem ser obtidas no site da mesma (<http://www.mds.ind.br/>). Abaixo, alguns produtos fabricados pela recuperanda:



TAMBOR DE FREIO



CUBO DE RODA



DISCO DE FREIO

2.2. SEDE

A recuperanda tem sede na Rodovia José Spillere, 1785, Caravaggio, CEP 88868-000 – Nova Veneza, Santa Catarina.



2.3. ESTRUTURA SOCIETÁRIA

A empresa Metalúrgica DS Ltda, é composta pelo seguinte quadro societário:

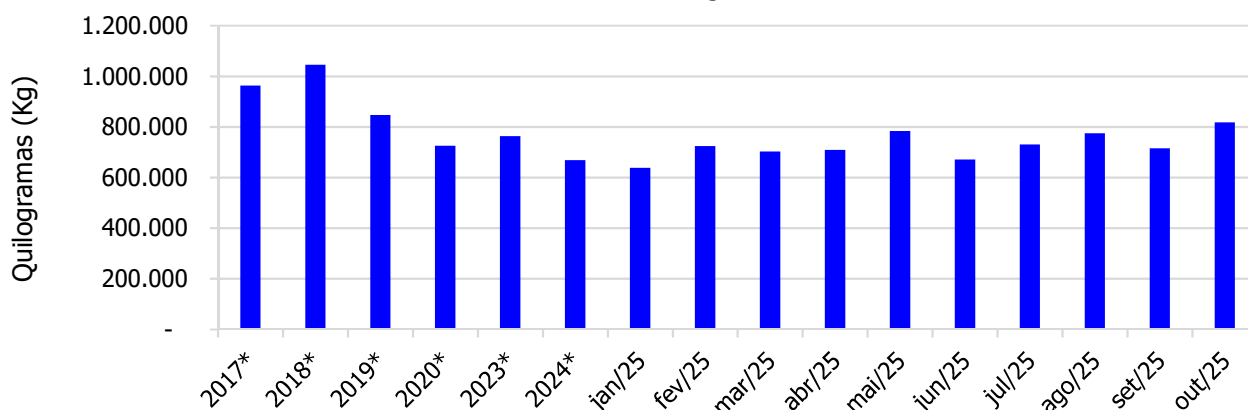
METALURGICA DS LTDA			
SÓCIOS	QNTD. DE COTAS	VALOR DAS COTAS	% DO TOTAL
Décio Spillere	112.500	R\$ 112.500	50%
Dionísio Spillere	112.500	R\$ 112.500	50%
TOTAL	225.000	R\$ 225.000	100%

3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

3.1. PRODUÇÃO

Como já citado anteriormente, a autora está focada na produção de componentes metal-mecânico visando atender o mercado de reposição automobilística, sendo assim, sua produção, aqui representada no gráfico a seguir, está expressa em quilogramas (Kg) dos produtos totais acabados no mês de análise desta prestação de contas.

Produção

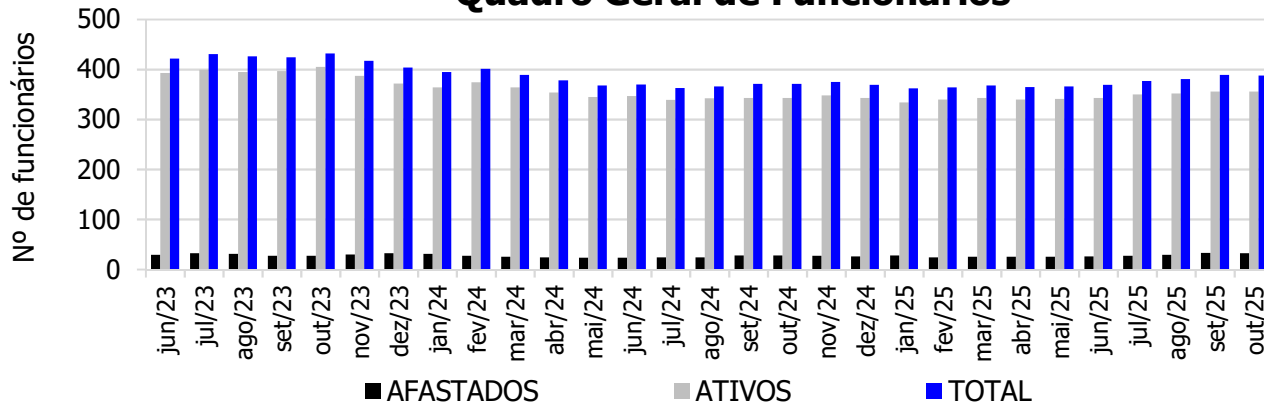


* Valor médio mensal do ano referência.

3.2.RECURSOS HUMANOS (RH)

No mês de **Outubro/2025**, a empresa possuía um total de **388 funcionários ligados** a ela, sendo **32 afastados**, restando **356 ativos** e distribuídos entre setor administrativo e da produção.

Quadro Geral de Funcionários



* Valor referente ao último mês do ano referência.

4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

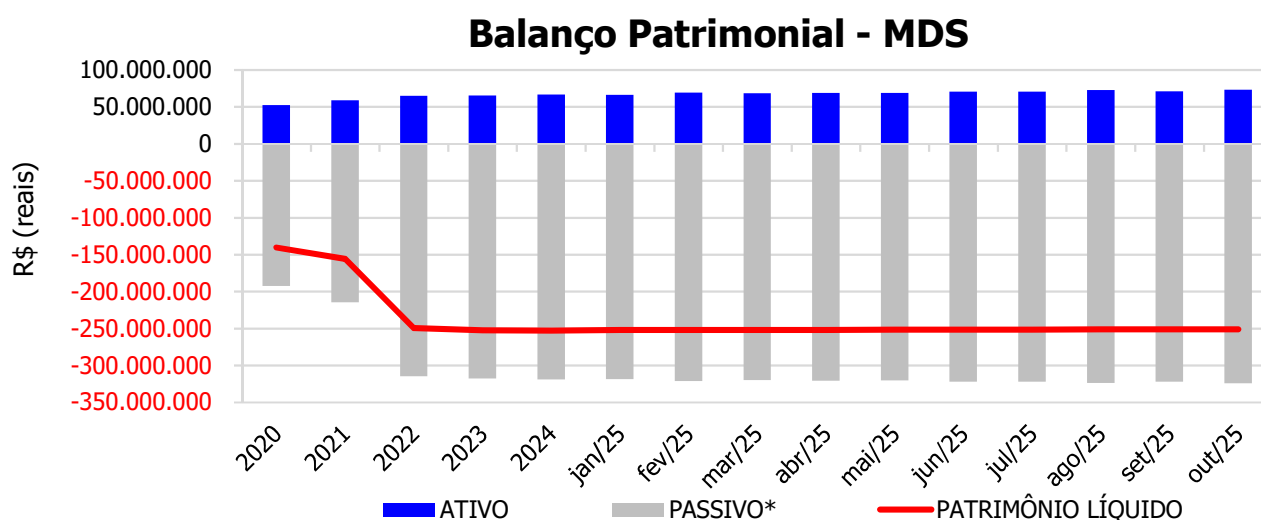
4.1. BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço patrimonial é a posição da empresa em um determinado momento, sendo composto pelo ativo, passivo e patrimônio líquido. O ativo demonstra onde a empresa aplicou seus recursos, ou seja, quais são seus bens e direitos. O passivo representa de onde vieram estes recursos e quais suas obrigações. Já o patrimônio líquido representa a parte da empresa

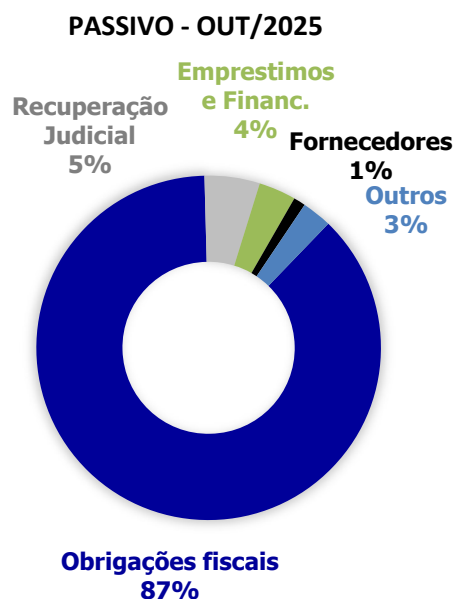
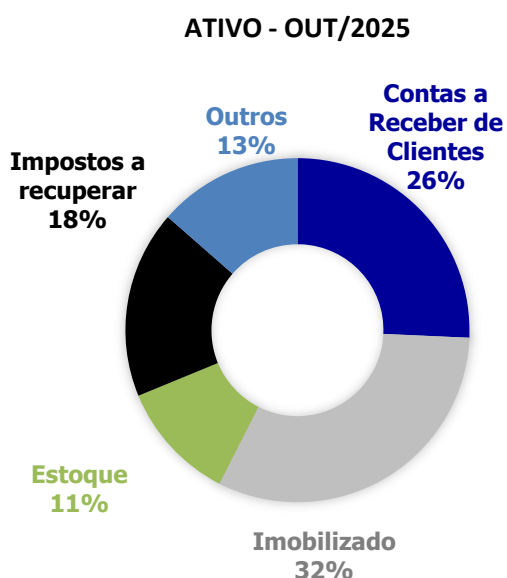
pertencente aos sócios, geralmente sendo representado por investimentos e lucros gerados na atividade.

Para fins de facilitar a análise gráfica, o patrimônio líquido não foi considerado no valor do passivo, sendo demonstrado separadamente, com é possível observar nos gráficos dos itens abaixo.

No mês de **Outubro/2025**, o **ATIVO** da recuperanda somou **R\$ 73.131.413**, sendo composto principalmente por: Contas a receber de clientes (26%), Imobilizado (32%), Estoque (11%), Impostos a recuperar (18%) e Outros (13%). Já o **PASSIVO** (passivo circulante + passivo não circulante), somou **R\$ 324.096.849**, sendo composto principalmente por: Obrigações fiscais (87%), Recuperação judicial (5%), Empréstimos e financiamentos (4%), Fornecedores (1%) e Outros (3%).

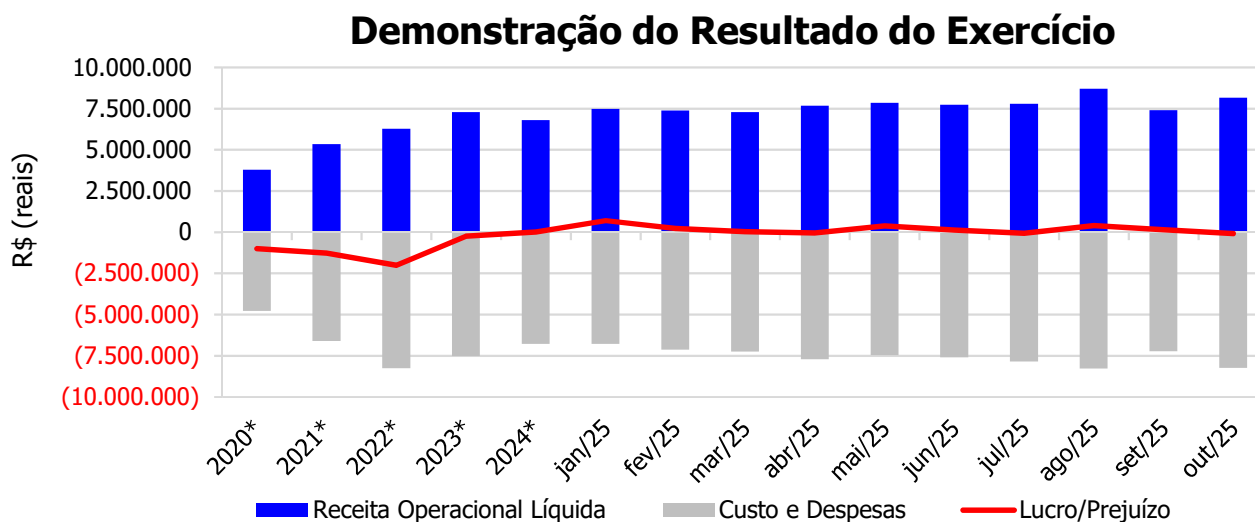


* O valor do patrimônio líquido não está incluso no valor do passivo.



4.2. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

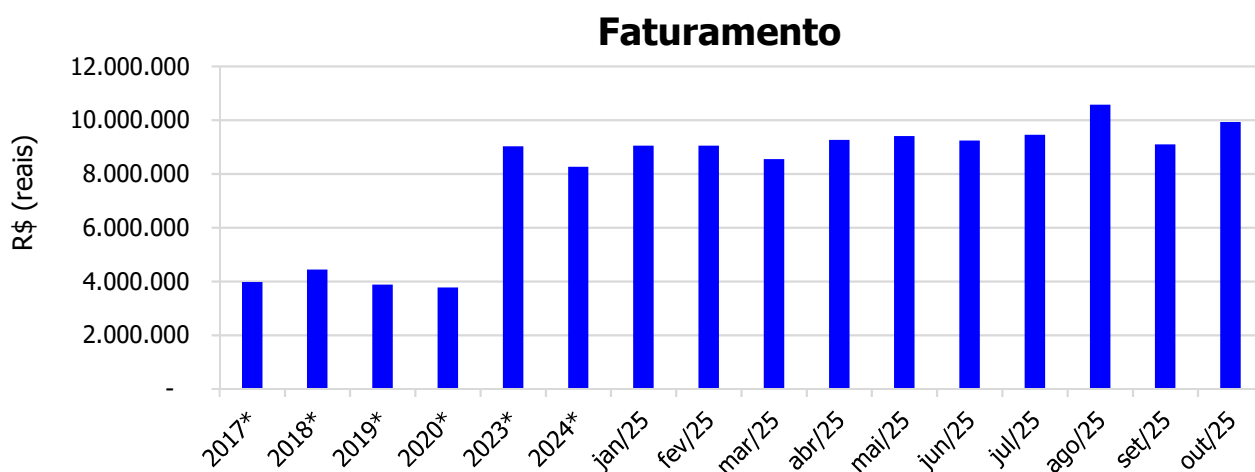
De acordo com a demonstração contábil, no mês de **Outubro/2025** a empresa obteve **receita operacional líquida** contábil de **R\$ 8.159.604** e prejuízo contábil de R\$ 73.619, conforme gráfico abaixo:



* Valor médio mensal do ano referência.

4.2.1. FATURAMENTO

No mês de **Outubro/2025** a recuperanda **faturou R\$ 9.928.905**, aumento de 9,1% em relação ao mês anterior. Segue abaixo a representação gráfica do histórico de faturamento.

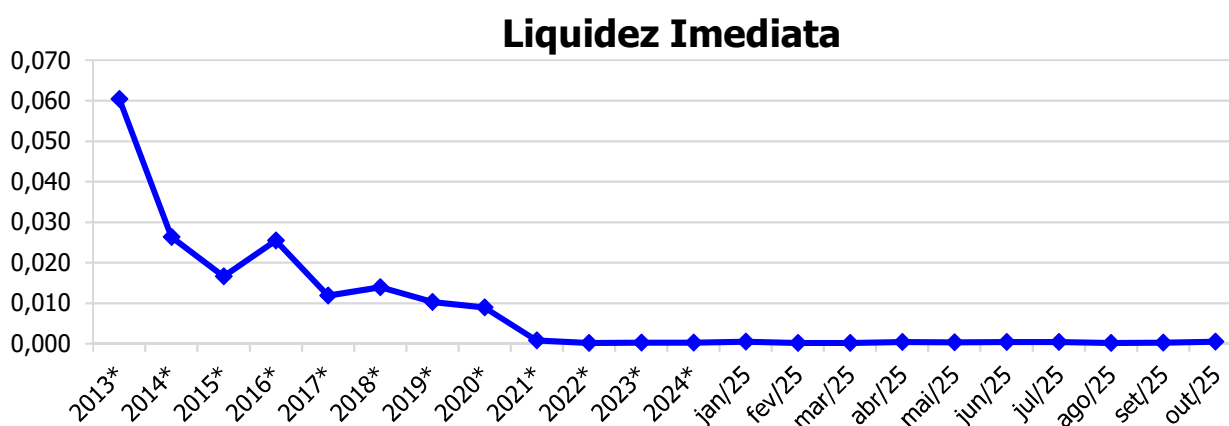


* Valor médio mensal do ano referência.

4.3. ÍNDICES DE LIQUIDEZ

4.3.1. LIQUIDEZ IMEDIATA

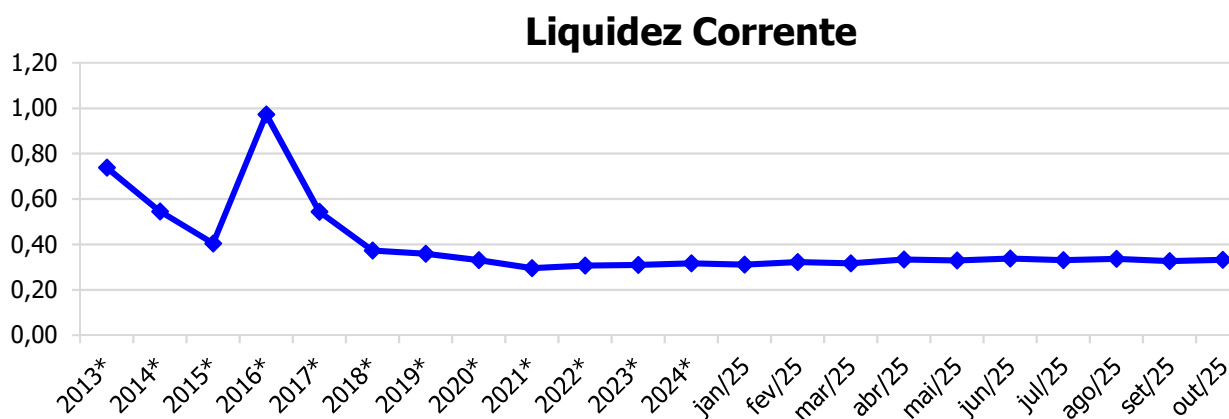
O índice de liquidez imediata é o quociente que compara o *Disponível* e o *Passivo Circulante* ou *Obrigações de Curto Prazo*. Ou seja, quanto das obrigações de até 12 meses a empresa consegue liquidar com os recursos que ela consegue transformar em dinheiro imediatamente para cada R\$ 1,00 de obrigação.



* Valor médio mensal do ano referência.

4.3.2. LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de liquidez corrente é o comparativo entre o *Ativo Circulante* e o *Passivo Circulante*. Ou seja, quanto das disponibilidades, bens ou direitos que a empresa possui de curto prazo para quitar com suas obrigações, também do curto prazo de até 12 meses, para cada R\$ 1,00 devido.

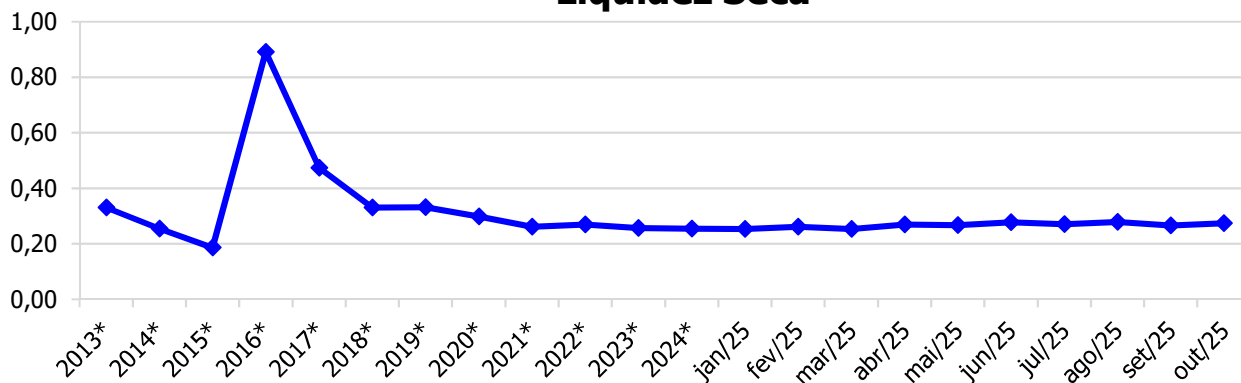


* Valor médio mensal do ano referência.

4.3.3. LIQUIDEZ SECA

O índice de liquidez seca mostra a posição da empresa caso necessite utilizar todo seu *Ativo Circulante*, com exclusão da conta de *Estoques*, uma vez que este não tem uma data definida para sua transformação em dinheiro, para quitar seu *Passivo Circulante* ou *Obrigações de Curto Prazo*.

Liquidez Seca

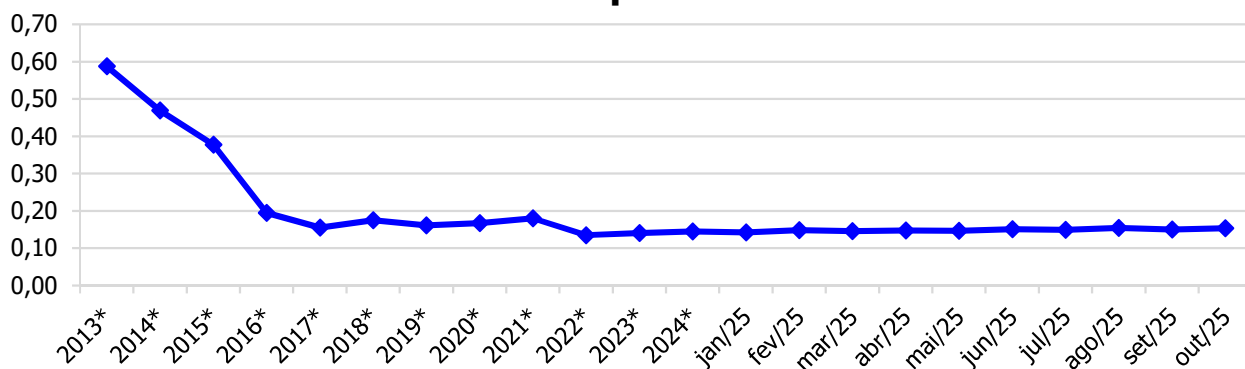


* Valor médio mensal do ano referência.

4.3.4. LIQUIDEZ GERAL

O índice de liquidez geral difere-se dos outros índices de liquidez, pois é o confronto entre o *Exigível Total* e o *Realizável Total* da empresa. Ele indica o quanto a empresa conseguirá honrar com seus compromissos de curto e longo prazo, contando com todos seus bens e direitos de curto e longo prazo também. Ou seja, quanto ela possui em bens e direitos para cumprir com cada R\$ 1,00 de dívida no curto e longo prazo.

Liquidez Geral



* Valor médio mensal do ano referência.

5. ENDIVIDAMENTO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A recuperanda juntou aos autos a Relação de Credores ([Evento 1, Documentação 7](#)), de acordo com **art. 51, III, da Lei 11.101/2005**.

Após a análise das habilitações e impugnações administrativas, esta administração judicial apresentou a **Relação de Credores do Administrador Judicial** ([Evento 125](#)) conforme o **art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005**.

Posteriormente a publicação da Relação de Credores do Administrador Judicial sobrevieram habilitações e impugnações retardatárias judiciais, que foram anotadas por esta administração para o momento oportuno da consolidação do Quadro Geral de Credores (art. 18 da Lei 11.101/2005).

Atualmente, o passivo sujeito à recuperação judicial encontra-se conforme descrito abaixo:

ENDIVIDAMENTO TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL METALÚRGICA DS LTDA		
NATUREZA DO CRÉDITO	VALOR HABILITADO	% DO VALOR TOTAL
CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS	R\$ 7.800.068,18	29,5%
CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	R\$ -	0,0%
CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 13.085.869,01	49,4%
CLASSE IV - CRÉDITOS ME/EPP	R\$ 5.581.522,16	21,1%
TOTAL:	R\$ 26.467.459,35	100%

6. CONCLUSÃO

As informações aqui reproduzidas foram trazidas por relatórios da recuperanda.

Eventuais dúvidas sobre as informações e análises contidas neste relatório poderão ser encaminhadas para o e-mail contato@gladiusconsultoria.com.br.

Florianópolis – SC, 22 de janeiro de 2026.

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA
Administradora Judicial - CRA/SC 1025-J

ANEXO 1

Cronograma do Andamento Processual

 Gladius CONSULTORIA CRA/SC 1025-J		METALÚRGICA DS LTDA (MDS)		Última atualização: 15/01/2025	
EVENTOS CONCLUÍDOS		EVENTOS EM PAUSA/ETAPA ATUAL	EVENTOS NÃO CONCLUÍDOS		
DATA	EVENTO/ETAPA	INFORMAÇÕES	EVENTO	LEI Nº 11.101/2005	
15/05/2023	Distribuição	15/05/2023	1	Art. 48 e 51	
	Processo	5020636-90.2023.8.24.0020			
	Vara	Vara de Falências, Recup. Judiciais e Extrajudiciais			
	Comarca	Capital - SC			
	Juiz	Dr. Luiz Henrique Bonatelli			
18/08/2023	Decisão de Deferimento/Processamento		17	Art. 52	
15/05/2023	Relação de Credores da Recuperanda	Evento 1, DOC 7	1	Art. 51, III	
26/09/2023	Publicação da Relação de Credores da Recuperanda no DJSC	DJE - TJSC de 26/09/2023	76	Art. 52, § 1º, II	
11/09/2023	Termo de Compromisso do Administrador Judicial		58	Art. 33 e Art. 52, I	
15/09/2023	Comunicado aos Credores	Via e-mail e carta	nihil	Art. 22, I, a	
13/10/2023	Habilitações/Impugnações Administrativas (Prazos) - Ao Administrador Judicial	Prazo: 13/10/2023	nihil	Art. 7º, § 1º	
20/10/2023	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial		85	Art. 53	
24/11/2023	Publicação do Plano de Recuperação Judicial no DJSC	DJE - TJSC de 24/11/2023	120	Art. 53, Parágrafo Único	
06/11/2023	Relatório do Plano de Recuperação Judicial		90	Art. 22, II, h	
19/02/2024	Objecções ao Plano de Recuperação Judicial (Prazo de 30 dias)	Prazo: 19/02/2024		Art. 53, Parágrafo Único e Art. 55	
27/11/2023	Relação de Credores do Administrador Judicial	Prazo: 27/11/2023	125	Art. 7º, § 2º	
22/01/2024	Publicação da Relação de Credores do Administrador Judicial no DJSC		184	Art. 7º, § 2º	
05/02/2024	Habilitações/Impugnações Judiciais (Prazo de 10 dias)		nihil	Art. 8º	
18/04/2024	Convocação da Assembleia Geral de Credores		254	Art. 56	
03/05/2024	Publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores no Diário Eletrônico		266	Art. 36 e Art. 56	
18/06/2024	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	18/06/2024 - 14:00 h: credenciamento - 14:30 h: início da assemb.	nihil	Art. 36 e Art. 56	
19/06/2024	Ata da Assembleia Geral de Credores e Lista de Presença - 1ª Convocação		302	Art. 37	
25/06/2024	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	25/06/2024 - 14:00 h: credenciamento - 14:30 h: início da assemb.		Art. 36 e Art. 56	

27/06/2024	Ata da Assembleia Geral de Credores e Lista de Presença - 2ª Convocação		315	Art. 37
25/06/2024	Aprovação do Plano de Recuperação Judicial			Art. 56, § 2º
	Apresentação das Certidões Negativas de Débitos Tributários	Concedido prazo de 1 ano para apresentação	328	Art. 57
25/06/2024	Decisão de Concessão da Recuperação Judicial e Homologatória do Plano		328	Art. 58
04/07/2024	Intimação eletrônica do Ministério Público, Fazenda Pública Federal e de todos Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.		331, 332, 333, 334 e 338	Art. 58
	Fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial			Art. 61
	Homologação do Quadro Geral de Credores (QGC)		nihil	Art. 18
Distribuição	Incidentes Processuais	Andamento Atual		
17/10/2025	5064390-05.2025.8.24.0023	Aguarda manifestação do AJ		
03/09/2025	5055907-83.2025.8.24.0023	Aguarda decisão		
08/07/2025	5044768-37.2025.8.24.0023	Decisão em 23/09/2025		
04/06/2025	5040014-52.2025.8.24.0023	Cancelada a distribuição		
28/02/2025	5021607-95.2025.8.24.0023	Decisão em 02/07/2025		
28/02/2025	5021458-02.2025.8.24.0023	Cancelada a distribuição		
07/10/2024	5078187-82.2024.8.24.0023	Decisão em 09/06/2025		
06/09/2024	5072882-20.2024.8.24.0023	Decisão em 05/12/2024		
26/08/2024	5070459-87.2024.8.24.0023	Decisão em 25/02/2025		
09/07/2024	5017735-18.2024.8.24.0020	Decisão em 23/09/2024		
28/02/2024	5004459-17.2024.8.24.0020	Decisão em 05/04/2023		
02/02/2024	5002210-93.2024.8.24.0020	Decisão em 03/06/2024		
	Pedido para Encerramento da Recuperação Judicial, por cumprimento			Art. 63
	Término do Prazo da Recuperação Judicial - Cumprimento das Obrigações			Art. 61
	Sentença de Encerramento da Recuperação Judicial - Cumprimento das Obrigações			Art. 63